

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em reunião de 28.11.2007)

CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO VERMELHO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE

Art. 1º. O Parque Estadual do Rio Vermelho é uma Unidade de Conservação pertencente ao Grupo de Proteção Integral, criado pelo Decreto Estadual nº 308 em 24 de maio de 2007. Protege importantes remanescentes da Restinga e Floresta Ombrófila Densa e apresenta áreas com silvicultura, principalmente de diversas espécies de *Pinus*.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º. O Conselho é órgão consultivo, integrante da estrutura do Parque Estadual do Rio Vermelho, atuando em conjunto com a FATMA, com composição inicial instituída pela Portaria nº 057/07 – FATMA de 30 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.194 de 27.08.2007, em conformidade com a Lei nº 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza regulamentado pelo Decreto nº 4.340/02 e pela Lei Estadual nº 11.986/01 que cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Vermelho tem por finalidade contribuir de forma participativa para a efetiva implantação e para o cumprimento dos objetivos do referido Parque, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – formular propostas relativas à gestão do Parque Estadual do Rio Vermelho;

II – discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque Estadual do Rio Vermelho e sua Zona de Amortecimento;

III – participar das ações de planejamento do Parque Estadual do Rio Vermelho;

IV – opinar sobre a aplicação de recursos financeiros extra-orçamentários destinados ao Parque Estadual do Rio Vermelho;

V – opinar sobre assuntos de interesse do Parque Estadual do Rio Vermelho e de sua Zona de Amortecimento;

VI – propor e aprovar moções e pareceres;

VII - acompanhar e apoiar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Vermelho, garantindo seu caráter participativo;

VIII – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população de entorno e buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IX - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

X – opinar nos dispositivos do processo de seleção de concurso de projeto no processo de contratação e de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

XI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição

Art. 4º. O Conselho Consultivo tem composição inicial conforme Portaria da FATMA nº 057/07 – FATMA de 30 de julho de 2007 publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.194 de 27.08.2007.

§ 1º Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º A substituição das instituições e/ou representantes do Conselho se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o § 5º do art. 19 do presente Regimento Interno.

§ 3º A inclusão de nova instituição no Conselho se dará por indicação de instituições já representadas ou por solicitação da requerente, mediante aprovação da Plenária.

Seção II Da organização

Art. 5º. O Conselho tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Grupos de Trabalho.

§ 1º Entende-se por Plenária o conjunto de instituições que representam os segmentos do Poder Público; das instituições de ensino superior; das organizações não-governamentais; de outros segmentos da sociedade, buscando, sempre que possível, a paridade.

§ 2º A Presidência será exercida pelo chefe do Parque.

§ 3º A Vice-presidência será eleita entre os membros efetivos da Assembléia Geral, por um mandato de 2 (dois) anos, cabendo a recondução por igual período.

§ 4º A Secretaria Executiva é responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade do Conselho e será composta por funcionários do Poder Público Estadual ou Municipal, membros do Conselho ou não, ou ainda por contratação de terceiros sob a responsabilidade financeira do Órgão Gestor.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão formados para desenvolver atividades específicas.

Subseção I Da Plenária

Art. 6º. Os membros titulares do Conselho serão representados pelos seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º. Aos membros da Plenária compete:

I - comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

II - propor matérias e/ou ações pertinentes para deliberação;

III – analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

IV – discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

V – designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

VI – apresentar moções de congratulações ou repúdio;

VII - propor a criação de Grupos de Trabalho;

VIII - propor a participação eventual em reuniões do Conselho de terceiros, mediante convite e sem direito a voto;

IX - manter o Conselho informado das ações dos órgãos que representam pertinentes aos objetivos do Conselho.

Subseção II Da Presidência

Art. 8º. A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Chefe do Parque Estadual do Rio Vermelho.

Art. 9º. Ao(A) Presidente do Conselho caberá, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 10. São atribuições do(a) Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – aprovar a pauta das reuniões;

III – submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV – solicitar a contribuição dos membros do Conselho e delegar competência;

V – constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de trabalho;

VI – representar o Conselho ou delegar sua representação;

VII – assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;

VIII - convidar representantes de outras instituições, públicas ou privadas, para participarem, eventualmente, de reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IX – solicitar apoio institucional necessário para consecução dos objetivos do Conselho;

XI - deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos *ad referendum* do Conselho;

XII - propor a criação e instituir Grupos de Trabalho;

XIII – autorizar a divulgação na imprensa de assuntos já apreciados pelo Conselho;

XIV – dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento;

XV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do(a) Vice-presidente.

Subseção III Da Vice-presidência

Art. 11. A Vice-presidência do Conselho será exercida por um membro eleito pelo Conselho.

Parágrafo único. A Vice-presidência será eleita pela Plenária por votação de maioria simples.

Art. 12. São atribuições do(a) Vice-presidente:

I - substituir o(a) Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar os trabalhos da Presidência;

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo(a) Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Vice-presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

II – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo(a) Presidente do Conselho;

III – organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

IV – colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

V – receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

VI – propor a pauta das reuniões para a aprovação do(a) Presidente;

VII – convocar as reuniões do Conselho por determinação do(a) Presidente e secretariar seus trabalhos;

VIII – distribuir com antecedência mínima de 7 (sete) dias a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX – distribuir com antecedência mínima de 7 (sete) dias os pareceres dos Grupos de Trabalho;

X – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XI – efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 16 mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos Grupos de Trabalhos.

Art. 14. Os membros do Conselho que quiserem sugerir matérias a serem apresentadas durante as reuniões, deverão elaborá-las por escrito e encaminhá-las à Secretaria Executiva com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio operacional e administrativo do Parque Estadual do Rio Vermelho.

Subseção V Dos Grupos de Trabalho

Art. 15. A Plenária e a Presidência poderão propor Grupos de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos, por conselheiros, convidados ou especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções por meio de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos ou trabalhos para os quais foram incumbidos.

Art. 17. Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pelo(a) Presidente.

Art. 18. Durante a exposição aos Conselheiros dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalhos, não serão permitidos apartes, com exceção do(a) Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Terminada a exposição dos pareceres dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 02 (dois) minutos para cada membro da Plenária que tenha feito sua inscrição durante a exposição dos pareceres, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 19. A Plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação do(a) Presidente do Conselho ou por maioria simples de seus representantes.

§ 1º O(A) Presidente do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 10 dias, ou por pedido da maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente passa a ter direitos a voz e voto.

§ 4º No caso de eventual adiamento de sessão ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º A ausência de representantes em duas reuniões ordinárias consecutivas não justificadas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à Instituição por eles representada, dando ensejo a pedido de substituição dos representantes e caso não haja manifestação da Instituição membro do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto será levado à discussão em reunião do Conselho, que poderá implicar a perda definitiva da vaga dessa Instituição no Conselho.

Art. 20. A presença mínima de um terço mais um dos Conselheiros estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões.

Art. 21. As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pelo(a) Presidente do Conselho;
 - II - verificação de *quorum*;
 - III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - IV - relato dos encaminhamentos da reunião anterior;
 - V - apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
 - VI - constituição de grupos de trabalhos se for o caso;
 - VII - definição dos encaminhamentos das reuniões;
 - VIII - agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;
 - IX - encerramento da reunião pelo(a) Presidente do Conselho.
- Art. 22. Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária em maioria simples.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 24. Os membros do Conselho, previstos no Artigo 4º, poderão apresentar proposta de alteração deste Regimento à Presidência, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

Parágrafo único. A alteração regimental proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária presentes na reunião.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo(a) Presidente, ouvido a Plenária.

Art. 26. O Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.